



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.304, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Altera o Decreto de 19 de setembro de 2017, que institui o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabelece competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vinculada aos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto de 19 de setembro de 2017](#), que institui o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabelece competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vinculada aos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O CG-Fies terá a seguinte composição:

- I - três representantes do Ministério da Educação ou de autarquias a ele vinculadas;
- II - dois representantes do Ministério da Fazenda;
- III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República; e
- V - um representante do Ministério da Integração Nacional.

.....” (NR)

“Art. 7º .....

.....

III - .....

.....

h) as condições da garantia obrigatória do FG-Fies para o estudante, de forma exclusiva ou concomitante com as garantias dadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

.....

i) as regras e as condições aplicadas ao aproveitamento dos descontos concedidos sobre os encargos educacionais de caráter coletivo, no âmbito do Fies; e

[k\)](#) as regras de abatimento de que trata o art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 2001.

.....” (NR)

“Art. 8º .....

[Parágrafo único.](#) O Grupo Técnico promoverá reuniões com representantes de instituições de ensino e de alunos com o objetivo de ouvi-los sobre o aprimoramento do Fies.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

*Eduardo Refinetti Guardia*

*José Mendonça Bezerra Filho*

*Esteves Pedro Colnago Junior*

*Helder Barbalho*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2018**

\*